

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001689/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057046/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015304/2010-15
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD LTDA., CNPJ n. 07.331.832/0001-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de setembro de 2010 a 1º de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no comércio hoteleiro**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

A partir desta data a empresa cobrará vale refeição no valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, sendo que na mesma data haverá um acréscimo deste mesmo valor em seu salário base.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO 10 (DEZ POR CENTO)

A empresa acordante cobrará 10% (dez por cento), a título de taxa de serviço, diretamente do cliente, aos sábados, domingos e feriados.

a - A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança 30% (trinta por cento) para encargos sociais, conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembléia de empregados, Sra. Vera Lúcia Sartori e suplente, Sra. Viviane Lemos, e os 70% (setenta por cento) será distribuído aos empregados desta empresa mediante pagamento mensal, acrescido ao salário mensal, sendo que cada funcionário receberá um ponto.

b - A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de ponto passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e sete (457) da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extra, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado trezentos e cinquenta e quatro (354) do TST.

c - Nas férias será pago proporcional a média do ponto dos últimos 12(doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá integral o ponto do mês que esteve de férias.

d - Em caso de afastamento por benefício, ou salário maternidade, o funcionário não terá direito ao ponto dos 10% (dez por cento).

e - A distribuição do ponto do mês deverá ser efetuado juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

f ☐ Pra ter direito ao pontinho, o funcionário não poderá ter falta ou atraso, salvo nos casos de férias e faltas justificadas através de atestado médico.

g - Os atestados quando superiores a 03 (três) dias no mês, serão descontados os pontos proporcionalmente dos dias subsequentes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO

☐ Se dará conforme o que se trata na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria, salvo que:

- a- As horas extras laboradas no mês terão o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) nas 2 (duas) primeiras horas, observando o limite de 10 (dez) horas diárias.
- b- O total de horas excedentes à carga horária de uma semana poder ser convertido em diminuição de horas nas semanas seguintes, a critério do empregador, pagas dentro do referido mês.
- c- Faltando horas normais no referido mês, este acerto acontecerá na diminuição das horas normais trabalhadas nos domingos, as demais horas laboradas em domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo será de 12(doze) meses, sendo renovado automaticamente por mais 12(doze) meses, se não houver manifestação de nenhuma das partes com 30(trinta) dias antes do término do rogo, contados a partir da data deste instrumento, na forma do Artigo 614 § 1º da C.L.T.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO

A prorrogação ou revisão, parcial ou total dos dispositivos, contido no presente acordo, será processada igualmente, por convocação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente acordo em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos Jurídicos e legais.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD

Gerente

COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD LTDA.